

LEI Nº 1044/2002-GP

Macaíba/RN, 10 de abril de 2002.

Dispõe sobre a modificação na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Macaíba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica extinta a Secretaria Municipal de Assuntos de Governo.

Art. 2º – Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que terá como atribuições:

- I – Avaliar, planejar, supervisionar, controlar e avaliar as ações municipais nas áreas de cultura, lazer, esporte e turismo;
- II – Empreender ações voltadas a preservação do universo cultural do Município;
- III – Avaliar, administrar e preservar o patrimônio histórico municipal;
- IV – Estabelecer convênios, intercâmbios e parcerias com entes públicos e privados para o cumprimento de suas atribuições, incluindo a obtenção de recursos financeiros e materiais além dos já alocados no orçamento da Prefeitura;
- V – Incentivar e difundir a produção artística em suas diversas formas e manifestações;
- VI – Incentivar e patrocinar, obedecidas as limitações orçamentárias, eventos culturais e de lazer com a participação da comunidade;
- VII – Incentivar e desenvolver o interesse da comunidade para a leitura;
- VIII – Avaliar e administrar as áreas de lazer existentes no Município e verificar a sua adequação às necessidades da população;
- IX – Incentivar a prática de esportes no seio da comunidade, inclusive através do patrocínio e organização de torneios esportivos;
- X – Elaborar e implementar as estratégias para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XI – Divulgar as potencialidades do turismo no Município e viabilizar a formação de parcerias com o setor privado para o seu incremento;
- XII – Criar e acompanhar os indicadores de desempenho nas áreas de cultura, esporte, lazer e turismo como forma de avaliar o sucesso das ações implementadas;
- XIII – Proceder, no âmbito de seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes, conforme dispor a legislação em vigor;
- XIV – Exercer outras atribuições relacionadas com cultura, esporte, lazer e turismo, não previstas nos incisos anteriores, mediante designação do Chefe do Executivo.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo possuirá os seguintes cargos comissionados:

- I – 01 Secretário Municipal – Símbolo CC1;
- II – 03 Assessores – Símbolo CC2;
- III – 02 Gerentes de Secretaria – Símbolo CC2;
- IV – 01 Gerente de Legislação e Normas – Símbolo CC2;
- V – 02 Diretor de esportes e lazer – Símbolo CC3;
- VI – 02 Diretor de Cultura – Símbolo CC3;
- VII – 01 Diretor de Turismo – Símbolo CC3;
- VIII – 07 Coordenadores – Símbolo CC4;
- IX – 07 Executores de Serviços – Símbolo CC5.

Art. 4º - A dotação orçamentária da Secretaria recém criada será composta pelas dotações da extinta Secretaria de Assuntos de Governo e de dotações destinadas às atividades de cultura e esportes ligadas à Secretaria de Educação.

Parágrafo único: O Poder Executivo, mediante decreto, efetuará o remanejamento dos recursos orçamentários, conforme as dotações consignadas no orçamento do exercício de 2002, em atendimento ao disposto no caput desse artigo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos passará a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º – As atribuições previstas no artigo 2º, da Lei Municipal nº 990/2001 passam a ser de competência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 7º – A Lei Municipal nº 949/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Art. 3º.....;

III Órgãos de atividades fins, representadas pelas secretarias, cujas competências e atribuições são de orientação técnica e especializada, execução de planos, programas e projetos definidos e aprovados pelo Chefe do Executivo.

b) Secretaria Municipal de Educação - SME;

.....

h) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMCETUR;

II – Art. 4º

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;

.....

c) Apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;

IX -

- a) Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de ações nas áreas de comércio, indústria, agricultura e mineração.

Art. 8º – Ficam revogados os seguintes dispositivos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 949/2000:

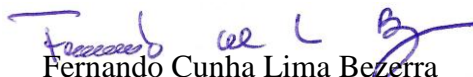
- I – alínea “c”, do inciso VII;
- II – alínea “e”, do inciso IX;
- III – inciso XIII e suas alíneas;
- IV – inciso XIV e suas alíneas.

Art. 9º – Fica revogado a alínea “l” e suas subalíneas, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 949/2000.

Art. 10º – Fica criado o Cargo de Secretário de Assuntos de Governo, nível de remuneração CC-1, subordinado ao Gabinete do Prefeito, conforme estrutura determinada pela Lei Municipal nº 989/2001, de 06 de abril de 2001.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA – RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2002.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

